



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014
Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orândia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000
Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orândia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PORTARIA Nº 27.638

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“EXONERA, o SR. JOSÉ FERNANDO MARTINELLI, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR DA DIVISÃO DE TURISMO.”

PORTARIA Nº 27.639

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA, a SRA. AMANDA RUFINI ROSSI para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR ADMINISTRATIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.”

PORTARIA Nº 27.640

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA, a SRA. TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA BODONAL como membro do Conselho de Administração Previdenciária do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Orândia – Orândia Prev.”

PORTARIA Nº 27.641

04 DE JANEIRO DE 2021

“NOMEIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL, a SRA. TERESA CRISTINA DE OLIVEIRA BORDONAL”.

PORTARIA Nº 27.643

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA, a SRA. CRISTIANE VIEIRA MARQUES, do cargo de provimento em comissão de CHEFE DO DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO FUNCIONAL.”

PORTARIA Nº 27.644

DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

“NOMEIA, a SRA. LUCIANA APARECIDA RUFO SORATI, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO II.”

PODER LEGISLATIVO

Orândia, 30 de dezembro de 2020.

Ato da Presidência nº 25/2020

Eu, Max Leonardo Define Neto, Presidente da Câmara Municipal de Orândia, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste tornar público o Ato da Presidência nº 25/2020, que segue abaixo:

Ato da Presidência nº 25/2020

CONSIDERANDO o recente aumento do número de casos de “covid 19” em todo o Estado de São Paulo e, especialmente, em nossa região, o que conduz à necessidade de serem adotadas medidas ainda mais severas de combate e prevenção à referida doença;

CONSIDERANDO determinação do Governo do Estado de São Paulo de que todas as cidades do Estado deverão adotar, nos dias 1º, 2º e 3º de janeiro de 2021, todas as medidas de prevenção da fase vermelha, que é a fase que impõe maiores restrições, com vistas a prevenir o aumento do número de infectados;

Eu, Max Leonardo Define Neto, Presidente da Câmara Municipal de Orândia, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste:

(i) – determinar que a sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos e dos Vereadores eleitos e de votação da Mesa Diretora da Câmara, que será realizada no dia 1º de janeiro de 2021, sexta-feira, às 10 horas, conforme estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal, seja realizada a portas fechadas, com a presença APENAS do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos, dos Vereadores eleitos e de alguns funcionários e prestadores de serviços, restando EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PRESENCIA DE QUAISQUER OUTRAS PESSOAS, INCLUSIVE PARENTES E AMIGOS DOS ELEITOS.

Orândia/SP, dia 30 de dezembro de 2020,

Max Leonardo Define Neto

Presidente da Câmara Municipal de Orândia

Ofício nº 65/2020

Eu, Max Leonardo Define Neto, Presidente da Câmara Municipal de Orândia, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste tornar público que assinei ofício, junto à Polícia Militar, solicitando a presença de policiais militares na sessão de posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores eleitos, a partir das 09 horas e 30 minutos, ou seja, 30 minutos antes do início da sessão, até o seu encerramento, no Plenário da Câmara Municipal de Orândia, a fim de garantir a segurança de todos os presentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001-91 -

Ato da Presidência nº 01/2021

Eu, Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orândia, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, venho por meio deste determinar que, **nos dias 4, 5, 6, 7 e 8 de janeiro, não haverá expediente na Câmara Municipal, que deverá permanecer fechada.**

Neste período, os servidores públicos desta Casa de Leis deverão ficar à disposição, em suas respectivas residências, para o caso de eventual necessidade de serviço.

Para que se dê publicidade ao presente ato, determino sejam devidamente informados, por qualquer meio, todos os vereadores e servidores, bem como seja enviada cópia para publicação no diário oficial deste Município de Orândia.

Orândia/SP, dia 2 de janeiro de 2021

Murilo Santiago Spadini

Presidente da Câmara Municipal de Orândia

PODER EXECUTIVO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

Orlândia/SP, 04 de Janeiro de 2021.

ORIGEM: GABINETE DO PREFEITO**DESTINO:** DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e CONSULTORIA JURÍDICA**ASSUNTO:** RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL e ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE EVENTUAIS PENALIDADES LEGAIS E CONTRATUAIS – TOMADA DE PREÇOS n.º 005/2019 (contratação de empresa especializada em engenharia para execução dos serviços remanescentes e finalização da obra da creche do Jardim Teixeira).**PROCESSO n.º 9.107/2020****CONTRATATA:** CHS SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME**DESPACHO**

1. Expediente recebido na data de hoje para análise e decisão.
2. **CONSIDERANDO** a documentação encaminhada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, relacionada ao assunto em pauta, bem como a manifestação da Consultoria Jurídica, **ENTENDO e DETERMINO:**
 - (i) a rescisão contratual unilateral em face da contratada, **em razão do descumprimento de obrigações contratuais – inexecução contratual**, com fundamento nos artigos 77 e 78, incisos I e IV, e 79, I todos da Lei Federal n.º 8.666/93, e cláusula contratual décima primeira (**da rescisão e sanções**). Para tanto, seja elaborado o respectivo termo.
 - (ii) a abertura de processo administrativo, em face daquela empresa, visando à aplicação de eventuais penalidades legais e contratuais, nos termos da cláusula contratual décima primeira, em virtude de inexecução contratual.
3. A seguir, abre-se o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, com fundamento no artigo 109, I, “e”, da Lei Federal n.º 8.666/93, para interposição de eventual recurso administrativo em face da decisão de rescisão contratual unilateral, a partir de sua publicação na imprensa oficial.

CUMPRA-SE nos termos da lei.**SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR**
Prefeito Municipal